L E I N.º 2 1 5 7

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, na forma que menciona e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 5º da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência do Município de Votorantim, para fins de Previdência e Assistência Social os funcionários públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas Autarquias e Fundações, bem como os aposentados neste cargo.*

***§ 1.º** A adesão ao plano de saúde é facultativa, tanto para os funcionários descritos no "caput", bem como para os inativos e pensionistas e para os funcionários comissionados dos Órgãos mencionados, mediante contribuição específica prevista nesta lei.*

***§ 2.º** A adesão ao plano de saúde, a autorização para o desconto em folha deverão ser feitos mediante requerimento próprio na Fundação da Seguridade, juntamente com os documentos exigidos para filiação conforme Lei 1830/05.*

***I –** O requerimento de adesão deverá ser proposto até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei sob pena de suspensão da utilização dos serviços do convênio médico, o qual só será restabelecido após o oferecimento do necessário requerimento.*

***§ 3.º** A exclusão do plano de saúde dar-se-á:*

***I –** Por iniciativa do participante, mediante requerimento expresso protocolado na Fundação da Seguridade;*

***II –** Pela cessação do vínculo do participante com os Entes Públicos descritos no "caput", nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei 1830/05;*

III **–** *A nova adesão do segurado excluído nos termos do inciso I, do § 3º, limitada a uma única vez, poderá ser feita mediante novo requerimento de re-inclusão proposto à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, desde que protocolizado até 90 (noventa) dias da data da decisão da exclusão."*

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições nela contidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de julho de 2.010 – XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO